



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 49, de 18 de dezembro de 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.014”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.014, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado;

Artigo 2º - A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$. 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais);**

Parágrafo Único - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita;

Receitas Correntes:	R\$. 44.916.000,00
Receitas de Capital:	R\$. 84.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.030.000,00
02 - EXECUTIVO	42.970.000,00
TOTAL:	45.000.000,00



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	2.030.000,00
02 - Judiciária	670.000,00
04 - Administração	3.550.000,00
06 - Segurança Pública	665.000,00
08 - Assistência Social	1.855.000,00
10 - Saúde	9.870.000,00
12 - Educação	16.490.000,00
13 - Cultura	310.000,00
15 - Urbanismo	4.200.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	40.000,00
20 - Agricultura	740.000,00
23 - Comércio e Serviços	410.000,00
26 - Transporte	800.000,00
27 - Desporto e Lazer	350.000,00
28 - Encargos Especiais	2.470.840,00
99 - Reserva de Contingência	449.160,00
TOTAL:	45.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR	2.040.000,00
0002	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	110.000,00
0003	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	955.000,00
0004	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO	4.120.000,00
0005	PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	5.120.000,00
0006	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.440.000,00
0007	ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL	9.870.000,00
0008	DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS	740.000,00
0009	ASSUNTOS JURÍDICOS	620.000,00
0010	COORD. E SUPERV. DO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	760.000,00
0011	COORD. E SUPERV. DA ASSIST. SOCIAL GERAL	1.695.000,00
0012	ENSINO DE GRADUAÇÃO	50.000,00
0013	DESENV. DE ESPORTE E RECREAÇÃO	350.000,00
0014	SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO	100.000,00
0015	AÇÃO LEGISLATIVA	2.030.000,00
	TOTAL	45.000.000,00



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	41.025.380,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.946.500,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	470.840,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	19.608.040,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.525.460,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	1.525.460,00
	2.000.000,00
TOTAL:	449.160,00
	449.160,00
	45.000.000,00

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ

01 - Reserva de Contingência	449.160,00
TOTAL:	449.160,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta LEI entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/09/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no §



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 5º - Ficam o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa;

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Artigo 10 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Artigo 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 18 de dezembro de 2.013.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ ARI OSMAR MARTINS KINOR.